

MENSAGEM - Nº 4715
(19 DE JANEIRO DE 2022)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL AOS PROFISSIONAIS DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.**

Nobres Edis, sabe-se que a valorização profissional é algo necessário dentro do sistema de formação profissional, porém, a relação entre salário e motivação é um tema que vem sendo discutido desde os primórdios da administração dos recursos humanos. Segundo Pontes (2007) acompanhando a evolução do pensamento administrativo, analisando primeiramente a “Teoria da Administração Científica de Frederick Taylor”, percebe-se que essa teoria possui uma abordagem mecanicista, ela procura conciliar empresa x empregado em termos de produtividade x salário.

O autor prossegue, afirmando que Taylor acreditava poder tornar as fabricas da época, início do século XX, mais produtivas pela simplificação de tarefas e dos movimentos executados pelos empregados, focando na especialização de cada funcionário.

De acordo com Ribeiro (2006) Frederick Taylor julgou ter encontrado o modelo ideal, em um sistema que definia um tempo padrão, para a realização de determinada tarefa, um valor fixo para a sua execução, dentro de um determinado período de tempo e um valor adicional para os casos em que os trabalhadores conseguissem reduzir o tempo de execução. Essa abordagem era muito restrita ao ambiente fabril, sem analisar as organizações de forma geral, além de não vincular a motivação como fator determinante para o desempenho eficiente dos trabalhadores.

Surgiu assim, a necessidade de desenvolver novos estudos e teorias para entender a motivação, como esta poderia ser

gerada e mantida entre os funcionários da entidade e a relação dela com a remuneração percebida. Analisando as teorias apresentadas é possível identificar essa relação.

Associando a teoria de hierarquia de necessidades de Maslow (2000), a questão de salário como motivação, percebe-se que ele é pano de fundo para a satisfação das necessidades, abordadas na pirâmide. É por intermédio da remuneração que são asseguradas as necessidades básicas, tais como moradia e alimentação (Pontes, 2007)

Quanto à segurança relacionada ao trabalho, Pontes (2007) discorre sobre a importância da estabilidade da empresa no mercado, a estabilidade que possa ser proporcionada aos funcionários em termos de garantia de emprego e de recebimentos de salário em dia ainda segundo o autor, o salário pode contribuir para a aceitação social do indivíduo e, em termos de autoestima, ainda é muito bem aceita pelo funcionário a demonstração de seu valor por meio da concessão de aumentos por mérito.

Pontes (2007) analisa também o papel do salário, segundo a teoria de Herzberg (1997). Para o autor o salário está intimamente ligado à satisfação das necessidades humanas. Se for analisado isoladamente, a troca fria de produção por salário não gera motivação, entretanto se for feita análise dos fatores considerados como motivadores sem ponderar a contrapartida salarial, esses fatores perderão força de satisfazer as necessidades do trabalhador. O salário fortalece os aspectos motivadores que o funcionário encontra na empresa para melhorar seu desempenho.

Neste sentido, encaminhamos o presente Projeto de Lei a fim de garantir a todos os Auxiliares de Enfermagem que tenham devidamente se qualificado no âmbito de sua profissão com o aperfeiçoamento do Ensino Técnico o direito de equiparação salarial e o direito do livre exercício de sua profissão.

Pondera-se que as atribuições dos cargos são idênticas, alterando-se somente os requisitos de ingresso, pois muito embora as responsabilidades técnicas sejam diferentes, estas estão atreladas as mesmas competências, quais sejam, a do cuidado com a saúde pública municipal.

Ressalto ainda, que as responsabilidades técnicas são definidas pelo Conselho Federal de Enfermagem e não pela Legislação Municipal, cabendo ao Poder Público somente a descrição de suas atribuições gerais, sob pena de invasão de matéria legislativa e inconstitucionalidade de norma.

Nesta toada, o projeto é de extrema importância aos servidores desta carreira, motivo pelo qual requer a apreciação em regime de urgência.

Contamos com a compreensão, apoio a aprovação desta Colenda Casa Legislativa para o projeto que ora se apresenta.

GILMAR SOARES

VICENTE:32645913830

Assinado de forma digital por
GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
Dados: 2022.01.31 15:09:31 -03'00'

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

